



## CONVITE

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, convida-se V.Ex.ª a apresentar proposta relativa a:

**Aquisição de Serviços “Revisão do PDM de Alfândega da Fé e elaboração do REOT”**

**Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, tel.279468120.

**Órgão que tomou a decisão de contratar:** A Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 7 de maio de 2019, no uso de competência delegada conforme deliberação de 16 de outubro de 2017.

**Fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia:**

De acordo com as disposições conjugadas do artigo 18.º e do artigo 20.º, n.º 1, alínea c), do CCP, a escolha do procedimento de consulta prévia é feita tendo por base o valor do contrato.

**Documentos que devem acompanhar a proposta:**

- I. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, de acordo com o art.º 55º do CCP, ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- II. Documento que contenha o preço proposto pelo concorrente para a prestação de serviços a contratar;
- III. Os preços das propostas, que devem incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, são indicados em algarismos e não incluem o Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que aos preços acresce o IVA, indicando o montante e a taxa legal aplicável;
- IV. A proposta e demais documentos que a constituem serão redigidos em língua portuguesa;
- V. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o fazer.

**O critério de adjudicação e os eventuais factores e subfactores:**

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do nº1 e nº3 do artigo 74 do Código dos Contratos Públicos.

**Preço ou custo anormalmente baixo:**

Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

**Entrega da proposta e prazo:**

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados através de meio de transmissão eletrónica de dados, designadamente [cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com) e preferencialmente encriptada, tendo

o(s) interessado(s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (11 .º dia).

**Prazo para apresentação da proposta:** 10 (dez) dias e até às 23:59 do último dia, seguidos a contar da data do envio do presente convite.

**Prestação de caução e admissão de proposta variante:**

Não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução e não será admitida proposta variante.

**Negociação:**

O presente procedimento não será sujeito a negociação.

**Esclarecimentos:**

Nos termos do artigo 116.º do CCP os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

Em conformidade com o disposto no artigo 125.º do CCP, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta apresentada, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

**Decisão de adjudicação e apresentação de documentos:**

Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta.

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II (alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP);

Tendo em vista a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, poderá ainda ser concedido pela entidade adjudicante um prazo de cinco dias úteis, em cumprimento do preceituado na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

Alfândega da Fé, 13 de maio de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)